



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE PRIMATAS BRASILEIROS - CPB

PLANO DE AÇÃO NACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DO SAUIM-DE-COLEIRA

Criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Sauim-de-Manaus

Cabedelo, fevereiro de 2025.

Objetivo específico: 2. Articular a criação de áreas protegidas, assim como a manutenção e a gestão adequada, daquelas já existentes, para a conservação do sauim.

Ação 2.3 - Fazer a gestão junto aos órgãos governamentais para a criação de áreas protegidas, considerando os resultados da Ação 2.2.

Produtos: Reuniões técnicas, propostas de criação de UC e outras áreas protegidas (p.ex. corredores).

Responsável (articulador da ação): Renata Azevedo (ICMBio/CPB)

Comentários:

1. Decreto Nº 4094, de 06 de junho de 2018 – Criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Sauim-de-Manaus
<https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/decreto/2018/410/4094/decreto-n-4094-2018-cria-a-area-de-protecao-ambiental-sauim-de-manaus-e-da-outras-providencias>

VERSÕES E DATAS: 2018

A divulgação do produto do PAN foi autorizada pelos autores



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 4094, DE 06 DE JUNHO DE 2018

CRIA a Área de Proteção Ambiental Sauim-de-Manaus e dá outras providências

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os termos do art. 225, e seguintes, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso XIX, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, combinado com o art. 1º da Resolução CONAMA nº 09/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 53, de 05 de junho 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 02, de 16 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Convenção sobre Biodiversidade Biológica (CDB), com texto aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 02, de 08 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.101, de 04 de outubro de 2005, que estabelece a espécie *Saguinus bicolor* como mascote do Município de Manaus/AM, e denomina seu nome popular como sauim-de-manaus;

CONSIDERANDO a Portaria MMA Nº 94/2011 que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do *Saguinus bicolor* - PAN sauim-de-coleira, estabelecendo objetivos e ações a fim de garantir populações viáveis da espécie, reduzindo sua taxa de declínio populacional e assegurando áreas protegidas para sua

sobrevivência;

CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria MMA 43/2014, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies, com o objetivo de adotar ações de prevenção, conservação, manejo e gestão, com vistas a minimizar as ameaças e o risco de extinção de espécies;

CONSIDERANDO a Portaria MMA nº 444/2014, que reconhece o *Saguinus bicolor* (sauim-de-coleira) como espécie da fauna brasileira criticamente ameaçada de extinção, constante da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção";

CONSIDERANDO as diretrizes do art. 7º, inciso IV, da Resolução nº 01/2012 - COMDEMA, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana da cidade de Manaus/AM, que prevê a instituição de programas de atração da fauna na arborização de logradouros que constituem corredores de ligação com áreas verdes adjacentes;

CONSIDERANDO que são atribuições da SEMMAS propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo, nos termos do Código Ambiental do Município de Manaus;

CONSIDERANDO que Área de Proteção Ambiental - APA é, em geral, uma área extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, tendo como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, assim definida pela Lei Complementar Estadual nº 53, de 05 de junho 2007;

CONSIDERANDO que o crescimento acelerado da cidade de Manaus nos últimos anos tem promovido a fragmentação da vegetação florestal nativa e que esse processo tem gerado impactos negativos sobre a fauna local;

CONSIDERANDO ainda que Corredores Ecológicos são porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando Unidades de Conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão das espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 668/18 - GS/SEMMAS, e o que mais consta nos autos dos Processos nº 2018.15848.15874.0.000464 (SIGED) e nº 2018/19309/19630/01986, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA Sauim-de-Manaus, localizada entre as zonas centro-sul e norte da cidade de Manaus, com área aproximada de 1.050,37 hectares, e perímetro total de 150.657,20m, conforme o memorial descritivo constante no Anexo I.

§ 1º A APA Sauim-de-Manaus terá seu zoneamento ambiental estabelecido no seu Plano de Gestão, apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da APA.

§ 2º A APA Sauim-de-Manaus terá como princípio de gestão, ser um espaço integralmente conectado, com a aplicação de instrumentos de gestão inovadores e participação da sociedade, sendo referência na conservação da biodiversidade e na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º A APA Sauim-de-Manaus tem por objetivo básico o aumento da conectividade de habitats naturais e conservação dos já existentes para dispersão da fauna e flora silvestres, com a requalificação urbana e socioambiental da área proposta e a participação da sociedade, promovendo melhoria da

qualidade de vida na cidade de Manaus.

§ 1º A APA Sauim-de-Manaus seguirá as seguintes diretrizes de gestão:

I - promover a manutenção e melhoria da conectividade da APA;

II - promover o engajamento comunitário na criação, implantação e gestão da APA;

III - promover a proteção, o monitoramento e a fiscalização ambiental contínua e compartilhada na área da APA;

IV - promover a melhoria na qualidade ambiental da área, priorizando ações de recuperação em áreas degradadas e obras de saneamento básico e lazer;

V - restabelecer a função territorial das áreas ocupadas irregularmente ao longo da APA;

VI - diminuir a vulnerabilidade socioambiental, promovendo segurança e qualidade de vida da população;

VII - promover e assegurar a melhoria da qualidade dos corpos d'água, das áreas verdes e áreas de preservação permanentes da APA;

VIII - promover programas de requalificação urbanística e socioambiental na área da APA;

IX - promover mecanismos de valorização e incremento de arborização em vias públicas, residências, propriedades particulares e públicas; e

X - garantir que o licenciamento ambiental seja realizado conforme normas e protocolos específicos de acordo com o objetivo da APA.

§ 2º A Área de Proteção Ambiental Sauim-de-Manaus é uma estratégia da gestão municipal de Manaus no ordenamento do processo de ocupação humana, evitando o parcelamento de solo irregular e clandestino, além de manter a diversidade biológica e a proteção dos atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais, assegurando a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando favorecer a melhoria da qualidade de vida e o bem estar da população humana.

§ 3º A Área de Proteção Ambiental Sauim-de-Manaus é constituída por terras públicas e privadas.

§ 4º A fim de assegurar o disposto no caput deste artigo e, resguardada a garantia constitucional do direito de propriedade, o Conselho da APA, estabelecerá, através do Plano de Gestão, regulamentação dos critérios e parâmetros urbanísticos e ambientais para as propriedades localizadas dentro dos limites da APA.

§ 5º Até que o zoneamento ambiental e Plano de Gestão estejam concluídos, serão utilizadas as normas que constam no Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, conforme a Lei Complementar Municipal nº 002, de 16 de janeiro de 2014 e Resolução nº 100/2006 - COMDEMA, que regulamenta as áreas verdes nos projetos de conjuntos, loteamentos, condomínios de unidade autônoma e vilas, sem prejuízo da legislação municipal, estadual e federal de meio ambiente.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, a gestão da APA, ouvido o seu respectivo Conselho, na forma do art. 6º, inc. III, da Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000 e art. 33, § . 4º, da Lei Complementar nº 53, de 05 de junho de 2007.

Parágrafo único. A gestão ambiental poderá ser compartilhada, através de termos de parceria firmados com a SEMMAS, ouvido o conselho, conforme o art. 21 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º A Área de Proteção Ambiental Sauim-de-Manaus, disporá de um Conselho Deliberativo que será presidido pelo órgão responsável pela gestão da APA, cujo funcionamento será disciplinado por regimento interno próprio, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, conforme o art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e art. 37, inciso II da Lei Complementar nº 53, de 05 de junho de 2007.

§ 1º Os setores a serem representados no conselho deliberativo da APA devem garantir no mínimo a participação de um titular e um suplente dos seguintes segmentos: representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e representantes de organizações da sociedade civil, preferencialmente de forma paritária.

§ 2º A SEMMAS deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adotar as medidas legais para a implantação do Conselho Deliberativo da APA.

Art. 5º A SEMMAS deverá até o prazo de 03 (três) anos, elaborar o Pano de Gestão, incluindo o zoneamento ambiental da APA Sauim-de-Manaus o qual deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo instituído.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município - PGM, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental Sauim-de-Manaus.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de junho de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

A Área de Proteção Ambiental Sauim-de-Manaus está localizada na área urbana do município de Manaus. A APA Sauim-de-Manaus está inserida nos bairros Cidade Nova (42,32%), Novo Aleixo (27,43%), Nova Cidade (24,93%), Cidade de Deus (2,84%), Parque Dez de Novembro (2,33%) e Monte das Oliveiras (0,15%).

A APA Sauim-de-Manaus é representada por 11 poligonais sendo uma poligonal maior e dez poligonais de áreas de exclusão da poligonal maior.

A APA Sauim-de-Manaus possui uma área aproximada de 1.050,37 hectares e um perímetro total de 150.657,20m, sendo 101.400,06m na poligonal maior e 49.257,14m nas poligonais das áreas de exclusão.

Todas as coordenadas estão no sistema de projeção Regional Transverso de Mercator (RTM) meridiano central 60º W e no sistema de geodésico brasileiro de referência SIRGAS2000 e foram determinados com base na Ortofoto 2010 da Prefeitura Municipal de Manaus.

 MAPA

POLIGONAL MAIOR

O perímetro desta poligonal é formado pela composição de 422 vértices:

VÉRTICE	COORDENADAS	RTM (E, N)
1	403.311,26	4.669.385,03
2	403.619,44	4.667.500,95
3	403.748,71	4.667.511,71
4	404.023,28	4.667.538,05
5	404.044,87	4.667.410,76
6	403.998,68	4.667.405,06
7	404.000,51	4.667.352,85
8	403.999,73	4.667.241,12
9	404.018,28	4.667.142,40
10	404.127,06	4.667.165,34
11	404.124,86	4.667.213,84
12	404.208,27	4.667.232,28
13	404.321,80	4.667.227,37
14	404.329,04	4.667.178,98
15	404.334,11	4.667.035,05
16	404.491,37	4.667.057,12
17	404.500,92	4.666.973,82
18	404.549,74	4.666.980,94
19	404.567,19	4.666.832,15
20	404.352,67	4.666.809,76
21	404.359,93	4.666.752,67
22	404.621,87	4.666.779,85
23	404.646,66	4.666.398,40
24	404.653,73	4.666.387,65
25	404.707,11	4.666.382,47
26	404.713,29	4.666.252,67
27	404.754,34	4.666.239,59
28	404.745,96	4.666.044,15
29	404.711,82	4.665.876,84
30	404.555,01	4.665.880,75
31	404.560,65	4.666.133,80
32	404.482,07	4.666.135,30
33	404.480,13	4.666.004,88
34	404.222,28	4.666.014,12
35	404.221,17	4.665.892,95
36	404.067,78	4.665.893,98
37	404.067,37	4.665.847,95
38	403.926,97	4.665.854,27
39	403.936,57	4.665.897,61
40	403.935,58	4.665.923,27
41	403.782,10	4.665.970,26
42	403.762,80	4.665.972,80

43	403.737,53	4.665.973,84
44	403.472,57	4.665.919,57
45	403.479,38	4.665.880,06
46	403.397,99	4.665.864,23
47	403.425,81	4.665.731,01
48	403.719,97	4.665.788,32
49	403.746,33	4.665.788,95
50	403.892,91	4.665.746,26
51	403.885,26	4.665.535,55
52	403.816,86	4.665.536,50
53	403.814,03	4.665.485,03
54	403.832,42	4.665.476,84
55	404.034,87	4.665.467,90
56	404.061,26	4.665.337,11
57	404.133,23	4.665.349,03
58	404.162,66	4.665.339,50
59	404.189,11	4.665.337,52
60	404.234,07	4.665.325,35
61	404.319,16	4.665.319,32
62	404.321,72	4.665.236,54
63	404.426,28	4.665.206,55
64	404.503,18	4.665.203,08
65	405.006,50	4.664.917,14
66	404.989,48	4.664.834,56
67	404.875,75	4.664.846,67
68	404.826,76	4.664.828,91
69	404.796,12	4.664.897,53
70	404.731,79	4.664.868,71
71	404.761,73	4.664.798,43
72	404.678,10	4.664.762,63
73	404.703,35	4.664.707,00
74	404.644,82	4.664.681,06
75	404.673,48	4.664.616,24
76	404.872,54	4.664.705,08
77	404.921,60	4.664.700,97
78	404.890,10	4.664.388,47
79	404.800,45	4.664.398,57
80	404.793,75	4.664.338,63
81	404.803,34	4.664.289,39
82	404.801,14	4.664.188,00
83	404.857,96	4.664.066,05
84	404.882,95	4.664.058,20
85	404.836,15	4.663.911,94

86	404.587,19	4.663.938,83
87	404.600,17	4.664.060,54
88	404.580,08	4.664.062,65
89	404.597,44	4.664.233,77
90	404.520,49	4.664.240,21
91	404.496,21	4.664.009,83
92	404.414,44	4.664.017,02
93	404.408,17	4.663.956,51
94	404.348,70	4.663.962,35
95	404.335,45	4.663.831,75
96	404.477,34	4.663.816,66
97	404.484,23	4.663.810,89
98	404.501,13	4.663.808,36
99	404.495,23	4.663.746,25
100	404.727,49	4.663.722,62
101	404.684,65	4.663.590,62
102	404.719,72	4.663.577,79
103	404.702,90	4.663.549,18
104	404.678,03	4.663.519,84
105	404.610,67	4.663.460,66
106	404.580,06	4.663.494,56
107	404.535,14	4.663.455,59
108	404.448,55	4.663.377,76
109	404.134,40	4.663.103,69
110	404.096,39	4.663.078,83
111	404.072,28	4.663.140,20
112	404.167,15	4.663.176,19
113	404.095,11	4.663.366,48
114	404.151,78	4.663.388,39
115	404.072,76	4.663.595,33
116	404.016,06	4.663.572,92
117	403.991,90	4.663.637,19
118	403.753,95	4.663.546,49
119	403.828,84	4.663.349,83
120	403.725,04	4.663.309,21
121	403.647,04	4.663.514,62
122	403.460,30	4.663.442,44
123	403.521,22	4.663.283,34
124	403.528,48	4.663.267,52
125	403.640,54	4.663.310,64
126	403.726,41	4.663.084,94
127	403.595,63	4.663.035,58
128	403.638,58	4.662.921,94
129	403.582,41	4.662.900,67

130	403.639,46	4.662.742,68
131	403.664,93	4.662.733,50
132	403.664,18	4.662.707,66
133	403.618,55	4.662.706,69
134	403.647,09	4.662.607,91
135	403.692,89	4.662.623,29
136	403.754,52	4.662.431,99
137	403.600,29	4.662.377,94
138	403.576,95	4.662.352,58
139	403.508,36	4.662.250,52
140	403.464,05	4.662.039,70
141	403.483,12	4.662.027,60
142	403.478,76	4.661.909,59
143	403.455,74	4.661.752,51
144	403.430,62	4.661.743,89
145	403.389,48	4.661.651,09
146	403.374,00	4.661.576,89
147	403.401,81	4.661.510,67
148	403.512,88	4.661.487,39
149	403.501,31	4.661.428,42
150	403.639,26	4.661.396,83
151	403.578,21	4.661.107,28
152	403.487,52	4.661.113,99
153	403.492,85	4.661.100,10
154	403.507,30	4.661.062,47
155	403.485,19	4.661.015,01
156	403.464,82	4.661.000,54
157	403.374,05	4.661.004,59
158	403.500,66	4.661.276,49
159	403.331,15	4.661.382,32
160	403.339,80	4.661.415,77
161	403.233,55	4.661.437,18
162	403.255,67	4.661.554,74
163	403.167,30	4.661.630,01
164	402.926,98	4.661.680,36
165	402.964,12	4.661.833,21
166	403.049,07	4.661.812,51
167	403.034,79	4.661.749,21
168	403.183,86	4.661.717,66
169	403.214,40	4.661.848,98
170	403.283,71	4.661.831,79
171	403.308,17	4.661.940,83
172	403.306,97	4.662.004,09

173	403.312,31	4.662.065,78
174	403.334,21	4.662.069,69
175	403.404,13	4.662.221,22
176	403.433,09	4.662.346,73
177	403.463,25	4.662.346,73
178	403.466,83	4.662.648,33
179	403.417,79	4.662.704,33
180	403.400,60	4.662.755,90
181	403.539,10	4.662.809,80
182	403.516,90	4.662.875,72
183	403.384,47	4.663.210,57
184	403.377,33	4.663.227,09
185	403.334,33	4.663.341,57
186	403.210,52	4.663.295,25
187	403.254,10	4.663.180,42
188	403.166,94	4.663.150,18
189	403.126,73	4.663.146,47
190	403.089,16	4.663.145,89
191	403.070,70	4.663.168,88
192	402.705,14	4.663.174,36
193	402.700,96	4.663.126,70
194	402.579,17	4.663.128,05
195	402.578,69	4.663.028,06
196	402.396,30	4.663.030,62
197	402.393,34	4.662.871,21
198	402.454,92	4.662.872,35
199	402.451,60	4.662.730,04
200	402.552,49	4.662.729,12
201	402.552,57	4.662.695,14
202	402.891,43	4.662.691,47
203	402.887,92	4.662.516,19
204	402.571,66	4.662.520,35
205	402.571,32	4.662.367,02
206	402.720,99	4.662.363,83
207	402.723,19	4.662.435,87
208	402.886,50	4.662.434,42
209	402.884,18	4.662.332,72
210	402.833,60	4.662.330,76
211	402.831,39	4.662.185,93
212	402.592,24	4.662.187,32
213	402.594,96	4.661.962,43
214	402.693,45	4.661.962,47
215	402.696,94	4.661.862,47
216	402.569,39	4.661.855,26

217	402.565,67	4.661.927,82
218	402.506,80	4.661.926,16
219	402.503,72	4.661.997,44
220	402.321,75	4.661.988,76
221	402.330,91	4.661.779,27
222	402.368,14	4.661.781,24
223	402.368,85	4.661.767,79
224	402.448,29	4.661.771,72
225	402.450,89	4.661.704,12
226	402.567,47	4.661.707,79
227	402.575,48	4.661.496,22
228	402.413,02	4.661.487,49
229	402.405,59	4.661.635,75
230	402.228,38	4.661.628,34
231	402.233,85	4.661.400,44
232	402.104,20	4.661.385,10
233	402.102,62	4.661.455,48
234	401.925,87	4.661.450,71
235	401.930,11	4.661.373,46
236	401.760,37	4.661.334,43
237	401.629,04	4.661.086,19
238	401.466,67	4.661.082,72
239	401.476,95	4.660.940,82
240	401.579,66	4.660.946,05
241	401.532,03	4.660.578,61
242	401.545,29	4.660.537,60
243	401.564,29	4.660.508,75
244	401.593,61	4.660.486,50
245	401.646,92	4.660.450,99
246	401.697,99	4.660.340,25
247	401.411,52	4.660.256,33
248	401.411,52	4.660.213,80
249	401.293,20	4.660.213,80
250	401.267,91	4.660.392,60
251	401.414,84	4.660.403,08
252	401.393,46	4.660.449,21
253	401.353,42	4.660.550,14
254	401.205,57	4.660.533,75
255	401.198,66	4.660.609,14
256	401.142,66	4.660.606,15
257	401.141,16	4.660.632,21
258	401.039,39	4.660.628,31
259	401.266,48	4.661.250,21

260	401.283,58	4.661.283,89
261	401.311,90	4.661.310,09
262	401.342,77	4.661.320,59
263	401.524,09	4.661.325,33
264	401.594,61	4.661.623,75
265	401.403,05	4.661.623,22
266	401.592,90	4.662.160,35
267	401.687,82	4.662.160,22
268	401.680,65	4.662.047,77
269	401.777,73	4.661.958,96
270	401.898,77	4.662.081,62
271	401.779,29	4.662.207,27
272	401.780,07	4.662.223,70
273	401.835,93	4.662.221,03
274	401.836,44	4.662.161,00
275	401.957,39	4.662.156,03
276	401.958,92	4.662.216,71
277	402.022,42	4.662.215,14
278	402.088,55	4.662.137,20
279	402.115,66	4.662.135,22
280	402.110,09	4.661.997,06
281	402.012,19	4.661.993,36
282	402.013,90	4.661.944,33
283	401.775,74	4.661.938,01
284	401.780,66	4.661.777,69
285	401.708,72	4.661.774,60
286	401.713,27	4.661.593,40
287	401.955,61	4.661.599,66
288	402.127,02	4.661.699,64
289	402.188,75	4.661.770,32
290	402.188,22	4.661.917,66
291	402.210,44	4.661.918,71
292	402.207,42	4.662.060,91
293	402.296,19	4.662.059,11
294	402.313,36	4.662.645,66
295	402.246,60	4.662.649,94
296	402.248,52	4.662.722,61
297	401.907,04	4.662.733,48
298	401.920,94	4.663.117,63
299	401.837,95	4.663.115,65
300	401.836,30	4.663.288,32
301	401.677,92	4.663.282,07
302	401.678,01	4.663.457,07
303	401.626,35	4.663.456,65

304	401.625,69	4.663.519,14
305	401.496,09	4.663.558,95
306	401.496,29	4.663.602,11
307	401.498,27	4.663.714,52
308	401.435,91	4.663.731,61
309	401.397,50	4.663.743,45
310	401.396,89	4.663.795,08
311	401.398,22	4.663.846,39
312	401.340,85	4.663.863,84
313	401.346,97	4.664.012,15
314	401.300,35	4.664.023,99
315	401.300,87	4.664.254,72
316	401.251,42	4.664.256,19
317	401.252,25	4.664.397,27
318	401.295,25	4.664.396,33
319	401.297,18	4.664.484,79
320	401.206,54	4.664.486,76
321	401.211,07	4.664.747,17
322	401.165,33	4.664.748,17
323	401.166,91	4.664.822,15
324	401.231,84	4.664.820,66
325	401.233,46	4.664.893,34
326	401.263,33	4.664.893,15
327	401.264,98	4.664.965,34
328	401.260,35	4.664.978,66
329	401.261,65	4.665.038,66
330	401.266,16	4.665.050,42
331	401.267,45	4.665.110,40
332	401.277,55	4.665.110,25
333	401.279,34	4.665.197,73
334	401.259,71	4.665.197,95
335	401.261,00	4.665.257,94
336	401.255,88	4.665.270,24
337	401.257,21	4.665.332,23
338	401.282,13	4.665.331,70
339	401.283,55	4.665.390,86
340	401.266,55	4.665.391,29
341	401.268,78	4.665.644,46
342	401.297,39	4.665.644,01
343	401.331,71	4.665.655,04
344	401.338,44	4.666.024,33
345	401.408,35	4.666.023,84
346	401.410,52	4.666.108,83

347	401.069,01	4.666.114,17
348	400.961,54	4.666.099,99
349	400.947,80	4.666.181,30
350	400.933,75	4.666.229,09
351	400.903,43	4.666.266,07
352	400.879,63	4.666.394,33
353	400.910,77	4.666.399,89
354	400.936,49	4.666.410,53
355	400.962,04	4.666.427,20
356	400.990,46	4.666.447,04
357	401.010,61	4.666.460,00
358	401.033,32	4.666.467,93
359	401.188,39	4.666.578,16
360	401.117,41	4.666.779,85
361	401.074,24	4.666.816,37
362	401.024,73	4.666.873,39
363	400.957,11	4.666.861,21
364	400.951,16	4.666.920,74
365	400.957,97	4.666.969,26
366	400.996,79	4.667.108,53
367	401.006,05	4.667.114,45
368	401.022,58	4.667.110,83
369	401.011,10	4.667.059,78
370	401.234,89	4.667.062,16
371	401.233,84	4.667.113,52
372	401.409,72	4.667.113,64
373	401.409,44	4.667.409,99
374	401.641,52	4.667.411,56
375	401.641,52	4.667.640,50
376	401.664,20	4.667.681,18
377	401.869,53	4.667.680,88
378	401.869,86	4.667.615,99
379	401.910,11	4.667.615,89
380	401.909,35	4.667.333,02
381	401.888,05	4.667.320,95
382	401.908,42	4.667.283,49
383	401.919,24	4.667.272,02
384	401.931,56	4.667.272,57
385	401.955,10	4.667.284,11
386	402.223,25	4.667.285,65
387	402.222,39	4.667.338,01
388	402.182,06	4.667.337,89
389	402.182,68	4.667.591,19
390	402.264,49	4.667.591,66

391	402.267,55	4.667.760,34
392	402.242,58	4.667.767,57
393	402.228,87	4.667.789,92
394	402.231,43	4.668.007,66
395	402.271,81	4.668.007,62
396	402.272,47	4.668.210,69
397	402.356,44	4.668.210,77
398	402.356,52	4.668.241,28
399	402.397,91	4.668.241,89
400	402.398,04	4.668.254,77
401	402.399,35	4.668.443,02
402	402.401,56	4.668.450,88
403	402.512,94	4.668.704,30
404	402.396,34	4.668.754,69
405	402.445,43	4.668.866,90
406	402.659,18	4.668.866,24
407	402.670,86	4.668.877,30
408	402.670,78	4.668.918,94
409	402.225,83	4.668.927,10
410	402.217,82	4.668.934,10
411	402.213,09	4.669.007,69
412	402.194,68	4.669.063,23
413	402.168,36	4.669.104,87
414	402.133,04	4.669.140,04
415	402.094,79	4.669.164,45
416	402.051,47	4.669.180,80
417	401.999,41	4.669.188,22
418	402.003,37	4.669.346,23
419	401.986,75	4.669.346,66
420	401.991,80	4.669.576,36
421	402.160,91	4.669.561,56
422	402.707,62	4.669.420,17

POLIGONAL DA ÁREA DE EXCLUSÃO 1

O perímetro desta poligonal é formado pela composição de 16 vértices:

VÉRTICE	COORDENADAS RTM (E, N)	
1	402.749,85	4.669.279,65
2	402.747,78	4.669.107,47
3	402.789,74	4.669.106,91
4	402.791,58	4.669.024,22
5	402.831,64	4.669.022,91
6	402.832,74	4.668.938,55
7	402.972,14	4.668.938,34
8	402.972,66	4.668.898,03
9	403.104,31	4.668.897,12
10	403.104,83	4.668.849,58
11	403.286,83	4.668.849,34
12	403.285,24	4.668.991,16
13	403.245,07	4.668.990,74
14	403.245,59	4.669.239,52
15	402.842,40	4.669.238,82
16	402.842,32	4.669.279,25

POLIGONAL DA ÁREA DE EXCLUSÃO 2

O perímetro desta poligonal é formado pela composição de 70 vértices:

VÉRTICE	COORDENADAS	RTM (E, N)
1	402.911,89	4.668.791,47
2	402.820,52	4.668.882,47
3	402.749,72	4.668.814,33
4	402.854,06	4.668.711,15
5	402.879,60	4.668.691,99
6	402.924,11	4.668.674,50
7	402.977,96	4.668.671,06
8	402.977,79	4.668.578,97
9	403.060,72	4.668.579,60
10	403.060,25	4.668.426,48
11	402.978,97	4.668.426,94
12	402.895,34	4.668.505,88
13	402.859,79	4.668.474,54
14	402.979,07	4.668.353,12
15	402.979,77	4.668.227,08
16	403.103,28	4.668.227,71
17	403.103,80	4.668.193,61
18	403.061,37	4.668.194,05
19	403.062,14	4.668.061,18
20	403.021,66	4.668.060,29
21	403.019,91	4.667.806,84
22	402.977,91	4.667.807,72
23	402.977,61	4.667.743,71
24	402.937,04	4.667.743,77
25	402.936,94	4.667.581,96
26	402.846,78	4.667.581,65
27	402.740,19	4.667.688,09
28	402.739,91	4.667.837,53
29	402.727,49	4.667.919,13
30	402.579,48	4.667.919,79
31	402.552,62	4.667.868,43
32	402.551,70	4.667.836,79
33	402.442,84	4.667.835,93
34	402.435,91	4.667.824,76
35	402.433,86	4.667.802,77
36	402.417,46	4.667.786,15
37	402.414,82	4.667.756,78
38	402.394,97	4.667.723,00
39	402.393,61	4.667.447,01
40	402.433,96	4.667.446,82
41	402.434,77	4.667.398,07
42	402.821,91	4.667.397,43

43	402.823,30	4.667.529,46
44	402.858,88	4.667.530,58
45	403.072,55	4.667.318,34
46	403.128,01	4.667.307,59
47	403.243,31	4.667.307,24
48	403.243,55	4.667.439,73
49	403.318,68	4.667.438,63
50	403.332,73	4.667.456,33
51	403.369,15	4.667.455,62
52	403.371,27	4.667.570,55
53	403.411,15	4.667.571,28
54	403.411,39	4.667.767,62
55	403.116,50	4.667.766,89
56	403.116,84	4.667.921,14
57	403.201,56	4.667.921,86
58	403.202,39	4.668.052,09
59	403.327,90	4.668.053,30
60	403.328,01	4.668.113,17
61	403.411,58	4.668.113,30
62	403.411,91	4.668.254,64
63	403.327,86	4.668.254,91
64	403.328,49	4.668.435,65
65	403.244,11	4.668.435,14
66	403.244,90	4.668.715,67
67	403.276,78	4.668.715,89
68	403.285,91	4.668.719,17
69	403.287,28	4.668.810,35
70	402.941,52	4.668.810,41

POLIGONAL DA ÁREA DE EXCLUSÃO 3

O perímetro desta poligonal é formado pela composição de 5 vértices:

VÉRTICE	COORDENADAS RTM (E, N)	
1	401.624,07	4.667.015,73
2	401.369,31	4.667.016,57
3	401.368,12	4.666.713,22
4	401.525,79	4.666.736,08
5	401.624,40	4.666.789,23

POLIGONAL DA ÁREA DE EXCLUSÃO 4

O perímetro desta poligonal é formado pela composição de 178 vértices:

VÉRTICE	COORDENADAS	RTM (E, N)
1	403.821,61	4.667.308,58
2	403.713,59	4.667.300,41
3	403.697,27	4.667.137,15
4	403.645,44	4.667.136,60
5	403.605,23	4.667.022,94
6	403.595,18	4.666.968,74
7	403.603,26	4.666.935,55
8	403.547,56	4.666.801,40
9	403.545,57	4.666.740,90
10	403.354,68	4.666.744,09
11	403.356,64	4.666.886,28
12	403.306,86	4.666.886,66
13	403.308,27	4.666.958,91
14	403.256,31	4.666.959,78
15	403.256,27	4.667.106,63
16	403.284,96	4.667.158,11
17	403.272,49	4.667.179,57
18	403.244,71	4.667.201,12
19	403.219,45	4.667.210,01
20	403.177,45	4.667.252,70
21	403.095,93	4.667.291,15
22	403.039,39	4.667.235,90
23	402.976,90	4.667.199,06
24	402.872,09	4.667.317,80
25	402.837,04	4.667.287,87
26	402.853,57	4.667.265,50
27	402.849,60	4.667.257,61
28	402.452,83	4.667.257,95
29	402.452,83	4.667.296,28
30	402.452,83	4.667.296,43
31	402.452,72	4.667.296,54
32	402.443,90	4.667.305,96
33	402.366,86	4.667.307,61
34	402.368,52	4.667.341,49
35	402.358,93	4.667.350,37
36	402.328,51	4.667.350,70
37	402.319,25	4.667.340,17
38	402.318,92	4.667.173,75
39	401.788,10	4.667.171,13
40	401.788,39	4.667.118,18
41	401.931,23	4.667.114,89
42	401.931,56	4.667.094,17

43	401.945,45	4.667.078,71
44	402.036,71	4.667.078,71
45	402.041,67	4.666.915,58
46	401.784,69	4.666.869,16
47	401.756,59	4.666.861,06
48	401.746,48	4.666.854,24
49	401.743,41	4.666.852,17
50	401.727,70	4.666.839,20
51	401.723,41	4.666.835,66
52	401.672,61	4.666.787,88
53	401.658,92	4.666.775,30
54	401.637,59	4.666.755,70
55	401.635,30	4.666.753,59
56	401.626,67	4.666.748,15
57	401.616,57	4.666.741,78
58	401.607,84	4.666.736,29
59	401.558,15	4.666.707,23
60	401.534,50	4.666.696,12
61	401.511,80	4.666.691,68
62	401.394,96	4.666.676,12
63	401.370,03	4.666.670,88
64	401.355,43	4.666.663,42
65	401.054,44	4.666.452,76
66	401.022,46	4.666.420,64
67	401.057,80	4.666.220,88
68	401.117,74	4.666.230,10
69	401.113,12	4.666.255,24
70	401.406,68	4.666.314,16
71	401.425,78	4.666.338,70
72	401.421,13	4.666.367,15
73	401.620,12	4.666.405,53
74	401.700,31	4.666.438,85
75	401.745,47	4.666.457,57
76	401.742,82	4.666.178,67
77	401.738,33	4.665.906,04
78	401.756,59	4.665.890,15
79	402.054,72	4.665.885,68
80	402.057,70	4.666.175,58
81	402.057,65	4.666.186,67
82	401.933,93	4.666.188,68
83	401.939,31	4.666.450,87
84	402.163,47	4.666.447,56
85	402.163,44	4.666.459,37

86	402.256,36	4.666.458,03
87	402.256,54	4.666.376,38
88	402.285,65	4.666.375,60
89	402.282,21	4.666.218,47
90	402.114,69	4.666.219,93
91	402.104,32	4.665.673,07
92	401.738,94	4.665.679,06
93	401.733,33	4.665.372,19
94	401.731,65	4.665.337,31
95	401.721,40	4.665.296,43
96	401.737,44	4.665.296,13
97	401.736,84	4.665.235,94
98	401.708,17	4.665.236,39
99	401.706,61	4.665.149,41
100	401.715,14	4.665.149,26
101	401.712,55	4.665.004,28
102	401.747,75	4.664.927,79
103	401.747,78	4.664.927,82
104	401.764,20	4.664.943,17
105	401.818,71	4.664.964,86
106	401.907,61	4.664.968,57
107	402.026,14	4.664.964,34
108	402.016,18	4.664.617,87
109	402.184,41	4.664.615,52
110	402.184,33	4.664.689,73
111	402.254,83	4.664.689,45
112	402.257,09	4.664.761,17
113	402.331,63	4.664.764,28
114	402.332,16	4.664.835,25
115	402.341,47	4.664.834,52
116	402.341,00	4.664.955,87
117	402.681,25	4.664.949,52
118	402.716,80	4.664.928,48
119	402.712,15	4.664.710,91
120	402.943,50	4.664.708,33
121	402.946,77	4.664.893,88
122	402.970,53	4.664.894,68
123	402.967,89	4.664.751,13
124	403.103,24	4.664.748,40
125	403.105,80	4.664.868,96
126	403.119,60	4.664.900,20
127	403.164,36	4.664.935,17
128	403.274,26	4.664.935,27
129	403.278,52	4.664.899,98

130	403.217,13	4.664.860,03
131	403.294,45	4.664.743,13
132	403.426,06	4.664.831,51
133	403.447,89	4.664.863,87
134	403.454,63	4.664.897,41
135	403.455,43	4.664.934,51
136	403.559,78	4.664.928,99
137	403.623,18	4.664.915,90
138	403.629,26	4.665.000,25
139	403.694,42	4.665.001,40
140	403.717,01	4.665.006,87
141	403.741,05	4.665.033,09
142	403.931,42	4.665.313,06
143	403.735,88	4.665.318,98
144	403.741,01	4.665.667,09
145	403.538,05	4.665.642,67
146	403.393,83	4.665.663,99
147	403.390,06	4.665.680,41
148	403.243,23	4.665.689,06
149	403.249,72	4.665.773,10
150	403.268,61	4.665.812,65
151	403.348,94	4.665.919,23
152	403.370,09	4.665.932,48
153	403.767,59	4.666.092,93
154	403.688,96	4.666.226,89
155	403.521,56	4.666.128,09
156	403.267,90	4.666.057,58
157	403.245,36	4.666.044,40
158	403.189,01	4.665.987,14
159	403.196,74	4.666.399,61
160	403.347,03	4.666.397,16
161	403.346,12	4.666.297,13
162	403.470,10	4.666.295,10
163	403.470,53	4.666.214,42
164	403.528,79	4.666.213,35
165	403.530,09	4.666.294,09
166	403.601,97	4.666.292,53
167	403.607,79	4.666.633,84
168	403.654,19	4.666.633,98
169	403.656,56	4.666.679,09
170	403.753,16	4.666.680,60
171	403.755,08	4.666.860,39
172	403.761,50	4.666.888,30

173	403.832,88	4.666.867,87
174	403.859,23	4.666.952,15
175	403.905,84	4.666.939,15
176	403.919,84	4.666.985,00
177	403.929,05	4.667.074,03
178	403.896,59	4.667.078,81

POLIGONAL DA ÁREA DE EXCLUSÃO 5

O perímetro desta poligonal é formado pela composição de 22 vértices:

VÉRTICE	COORDENADAS RTM (E, N)	
1	404.110,05	4.666.951,18
2	404.035,65	4.666.895,52
3	403.980,33	4.666.875,06
4	403.927,24	4.666.872,62
5	403.904,16	4.666.848,85
6	403.904,16	4.666.802,18
7	403.858,69	4.666.801,32
8	403.860,43	4.666.703,37
9	403.845,65	4.666.681,19
10	403.846,52	4.666.501,72
11	403.795,26	4.666.500,57
12	403.796,41	4.666.391,38
13	403.821,61	4.666.390,81
14	403.822,18	4.666.291,71
15	403.821,09	4.666.142,74
16	403.821,47	4.666.141,39
17	403.989,29	4.666.138,44
18	403.989,28	4.666.088,51
19	404.215,20	4.666.085,41
20	404.222,30	4.666.496,68
21	404.102,95	4.666.498,82
22	404.106,93	4.666.683,77

POLIGONAL DA ÁREA DE EXCLUSÃO 6

O perímetro desta poligonal é formado pela composição de 39 vértices:

VÉRTICE	COORDENADAS	RTM (E, N)
1	401.800,37	4.664.050,04
2	401.806,58	4.664.133,24
3	401.804,23	4.664.184,73
4	401.803,45	4.664.201,87
5	401.803,63	4.664.202,12
6	401.799,80	4.664.286,13
7	401.784,98	4.664.309,47
8	401.758,73	4.664.371,52
9	401.752,86	4.664.401,93
10	401.752,86	4.664.435,10
11	401.710,25	4.664.652,88
12	401.714,27	4.664.678,37
13	401.722,30	4.664.710,93
14	401.737,12	4.664.744,41
15	401.759,66	4.664.776,35
16	401.688,65	4.664.804,19
17	401.688,61	4.664.804,09
18	401.628,99	4.664.849,28
19	401.609,15	4.664.871,78
20	401.492,01	4.664.760,24
21	401.491,60	4.664.741,07
22	401.489,61	4.664.741,12
23	401.486,17	4.664.613,37
24	401.478,33	4.664.275,06
25	401.497,21	4.664.231,01
26	401.537,97	4.664.198,27
27	401.538,41	4.664.159,49
28	401.404,50	4.664.194,36
29	401.415,41	4.663.994,39
30	401.432,30	4.663.977,94
31	401.429,44	4.663.939,22
32	401.417,33	4.663.894,29
33	401.444,00	4.663.874,69
34	401.501,59	4.663.754,96
35	401.601,65	4.663.583,68
36	401.613,98	4.663.587,46
37	401.606,52	4.663.760,22
38	401.673,00	4.663.868,52
39	401.750,97	4.663.988,96

POLIGONAL DE ÁREA DA EXCLUSÃO 7

O perímetro desta poligonal é formado pela composição de 54 vértices:

VÉRTICE	COORDENADAS	RTM (E, N)
1	403.471,24	4.664.283,01
2	403.407,75	4.664.356,92
3	403.282,59	4.664.252,32
4	403.223,89	4.664.323,16
5	403.176,33	4.664.283,41
6	403.136,91	4.664.330,56
7	403.088,98	4.664.290,61
8	403.049,94	4.664.336,94
9	403.182,83	4.664.448,00
10	403.226,39	4.664.396,67
11	403.326,92	4.664.478,40
12	403.339,35	4.664.463,10
13	403.431,34	4.664.540,34
14	403.471,20	4.664.492,86
15	403.518,35	4.664.532,45
16	403.537,93	4.664.509,72
17	403.592,69	4.664.555,70
18	403.487,32	4.664.681,48
19	403.305,93	4.664.528,72
20	403.173,38	4.664.681,49
21	403.104,68	4.664.634,97
22	403.068,40	4.664.686,72
23	402.909,36	4.664.597,28
24	402.867,72	4.664.642,65
25	402.854,73	4.664.650,01
26	402.749,36	4.664.652,04
27	402.748,55	4.664.633,99
28	402.793,09	4.664.612,40
29	402.834,19	4.664.580,03
30	402.779,78	4.664.536,70
31	402.590,88	4.664.592,97
32	402.571,04	4.664.551,56
33	402.467,42	4.664.217,88
34	402.408,00	4.664.236,61
35	402.288,18	4.663.867,59
36	402.711,81	4.663.725,99
37	402.740,46	4.663.800,90
38	402.707,22	4.663.809,09
39	402.711,48	4.663.909,22
40	402.791,33	4.663.906,97
41	402.832,99	4.663.859,61
42	402.808,00	4.663.840,67

43	402.852,17	4.663.790,20
44	403.171,22	4.664.054,04
45	403.165,93	4.664.061,60
46	403.224,79	4.664.102,71
47	403.234,07	4.664.092,22
48	403.247,60	4.664.079,03
49	403.331,58	4.664.145,46
50	403.404,85	4.664.055,31
51	403.498,28	4.664.134,74
52	403.425,69	4.664.221,72
53	403.449,98	4.664.241,92
54	403.438,93	4.664.256,14

POLIGONAL DE ÁREA DA EXCLUSÃO 8

O perímetro desta poligonal é formado pela composição de 11 vértices:

VÉRTICE	COORDENADAS	RTM (E, N)
1	404.111,83	4.665.270,56
2	403.649,01	4.664.638,46
3	403.780,04	4.664.539,83
4	403.570,50	4.664.363,20
5	403.809,67	4.664.079,01
6	403.999,49	4.664.235,32
7	403.799,44	4.664.469,08
8	403.873,51	4.664.538,80
9	403.957,74	4.664.638,04
10	403.972,34	4.664.742,74
11	404.273,33	4.665.152,33

POLIGONAL DE ÁREA DA EXCLUSÃO 9

O perímetro desta poligonal é formado pela composição de 25 vértices:

VÉRTICE	COORDENADAS RTM (E, N)	
1	401.943,26	4.664.129,01
2	401.866,17	4.664.131,55
3	401.864,04	4.664.069,80
4	401.835,48	4.664.048,95
5	401.824,00	4.663.980,56
6	401.774,73	4.663.902,37
7	401.746,36	4.663.873,46
8	401.685,26	4.663.800,12
9	401.663,87	4.663.709,00
10	401.665,00	4.663.575,08
11	401.812,49	4.663.572,16
12	401.810,84	4.663.512,63
13	401.912,35	4.663.508,35
14	401.907,38	4.663.282,85
15	402.027,09	4.663.281,04
16	402.023,21	4.663.188,92
17	402.398,72	4.663.177,10
18	402.408,00	4.663.409,50
19	402.384,29	4.663.409,16
20	402.391,57	4.663.661,28
21	402.199,76	4.663.663,47
22	402.199,76	4.663.729,07
23	402.109,30	4.663.729,38
24	402.109,72	4.663.797,21
25	401.935,59	4.663.800,44

POLIGONAL DE ÁREA DA EXCLUSÃO 10

O perímetro desta poligonal é formado pela composição de 15 vértices:

VÉRTICE	COORDENADAS RTM (E, N)	
1	402.950,74	4.663.615,74
2	402.950,85	4.663.597,37
3	402.777,28	4.663.596,82
4	402.726,60	4.663.596,66
5	402.726,61	4.663.607,94
6	402.531,93	4.663.606,61
7	402.531,34	4.663.334,60
8	403.012,29	4.663.333,75
9	403.011,24	4.663.395,78
10	403.037,80	4.663.395,50
11	403.037,79	4.663.421,12
12	403.099,79	4.663.420,92
13	403.099,77	4.663.483,03
14	403.202,12	4.663.482,81
15	403.201,91	4.663.614,51

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/06/2018